



Projecto de Resolução n.º 808/XIII/2.^a

Recomenda ao Governo que harmonize o período venatório de caça de acordo com o instituído para o terreno não ordenado no que diz respeito à caça menor

A Portaria n.º 142/2015 de 21 de Maio, a qual fixa o calendário venatório para as épocas venatórias 2015-2016, 2016-2017 e 2017-2018, estabelece os períodos venatórios relativos a terreno ordenado e terreno não ordenado e os limites diários de abate por caçador/época.

Face à conjuntura actual e dado o nº de espécimes existentes, tanto o período venatório atinente a terreno ordenado como os respectivos limites diários de abate por caçador/época são excessivos.

No último calendário venatório podemos verificar que a época de caça em terreno ordenado para caça menor se inicia em 21 de Agosto e termina em 28 de Fevereiro, havendo depois variações conforme a espécie. A época de caça em terreno não ordenado tem início em 2 de Outubro e fim em 25 de Dezembro.

É a própria Federação Nacional de Caçadores e Proprietários que tem alertado em variados meios de comunicação social para a notória degradação do património cinegético, onde várias espécies têm sido constantemente extirpadas por um sistema de caça excessiva.

Por consequência, afigura-se como absolutamente vital para a subsistência de um sistema sustentado e equilibrado da actividade cinegética reduzir o período venatório relativo a terreno ordenado e respectivos limites diários de abate por caçador/época, mitigando os efeitos nefastos da caça excessiva de espécies que já apresentam uma diminuta densidade populacional.

Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1-Igualar os períodos venatórios relativos a terreno ordenado e terreno não ordenado, instituindo um regime uniforme de acordo com o previsto actualmente para o terreno não ordenado, no que diz respeito à caça menor.

Palácio de São Bento, 17 de Abril de 2017.

O Deputado,
André Silva